

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Antonio Maria Cavalcante" <[antonio.cavalcante@mpc.pa.gov.br](mailto:antonio.cavalcante@mpc.pa.gov.br)>

Data: 18/01/2017 11:08

Assunto: Comunicação de indícios quanto à suposta ocorrência de ilícito

Para: [pjdcpp@mppa.mp.br](mailto:pjdcpp@mppa.mp.br)

Com Cópia: "Heliana Maria Rocha Martins" <[heliana.martins@mpc.pa.gov.br](mailto:heliana.martins@mpc.pa.gov.br)>, [ranieri.vasconcelos@mpc.pa.gov.br](mailto:ranieri.vasconcelos@mpc.pa.gov.br), [daniel.ribeiro@mpc.pa.gov.br](mailto:daniel.ribeiro@mpc.pa.gov.br)

Exma. Sra. Dra. Coordenadora Helena Maria Oliveira Muniz Gomes,

Segue, em anexo, Ofício de nº 294/2016, datado de 26/10/2016, expedido por esta Procuradoria do Ministério Público de Contas deste Estado, através do qual noticiamos e anexamos cópias das peças relevantes e elucidativas de fortes indícios quanto à possível ocorrência de ato ilícito, para fins de apuração e adoção das providências legais cabíveis, caso esse seja seu entendimento.

O Ofício de nº 294/2016 e todas as peças que o acompanham para fins de caracterização de possível ilícito encontram-se anexados a este e disponibilizados no link abaixo:

<https://drive.google.com/drive/u/1/folders/0B2h2cPeVf3OQUWdFR3QxRzE1VFU>

Aguardamos confirmação do recebimento deste.

Att,

Antonio Maria Figueiras Cavalcante

Procurador de Contas



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade  
Administrativa de Belém

Ofício nº054/2017-4ºPJDPMA

Belém, 7 de fevereiro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

**ANTÔNIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE**

Procurador de Contas do Ministério Público de Contas do Pará (MPC/PA)

Avenida Nazaré, 766, CEP 66.035-145

BELÉM-PA

Referência: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº00024-151/2017

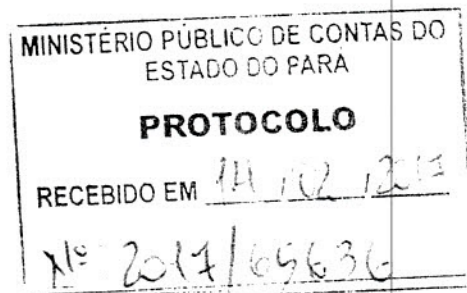
Senhor Procurador,

Com os devidos cumprimentos, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, nos termos dos art. 129, II, III, VI da Constituição Federal e 54, da Lei Complementar nº 057/2006, e artigo 18 § 7º da Resolução nº 010/2011-CPJ, serve-se do presente para CIENTIFICÁ-LO sobre a instauração do Procedimento Preparatório nº 00024-151/2017, por intermédio da Portaria nº 007/2017 (cópia anexa).

Atenciosamente,

  
**RODIER BARATA ATAÍDE**

4º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e  
da Moralidade Administrativa de Belém, e.e.



VICENTE CARDOSO DE JESUS  
Apoio Especializado  
Ministério Público de Contas/PA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da  
Moralidade Administrativa de Belém

**PORTARIA Nº007/2017-4º PJDPPMA**

O Excelentíssimo Senhor Doutor RODIER BARATA ATAÍDE, 4º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

CONSIDERANDO que tramita a Notícia de Fato nº 000024-151/2017-MP/PJ/DPP/MA instaurada através do Ofício nº 294/2016-MPC/PA do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, de 27 de outubro de 2016, apontando fortes indícios quanto à ocorrência de práticas sucessivas e reiteradas de ato ilícito no Hospital Ophir Loyola, face à inobservância dos requisitos legais mínimos para admissão de servidores temporários, o que impossibilita o acesso aos cargos por meio de concurso público;

CONSIDERANDO o previsto no art. 129, III da Constituição Federal, no que couber, nos arts. 8º e 9º da Lei n.º 7.347/85; no art. 25, IV, "a", "b" e 26, I e V da Lei n.º 8.625/93; no art. 54, I, "a", "b", "c" e "d" da Lei Complementar n.º 057 de 6 de julho de 2006;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, entre os quais avultam aqueles relativos ao patrimônio público e à moralidade administrativa, conforme prescrito no art. 117, da CF/88;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e na Resolução n. 10/2011 – CPJ, que concede poderes para apurar fatos que, em tese, autorizem o exercício da tutela de interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos, bem como da defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, e procede à sua regulamentação;

CONSIDERANDO a necessidade da coleta de elementos de prova ou identificação de envolvidos, mediante realização de diligências, para firmar entendimento acerca dos fatos, que podem caracterizar, em tese, improbidade administrativa;

*Rodier Barata Ataíde*  
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da  
Moralidade Administrativa de Belém

**RESOLVE:**

Instaurar o presente **Procedimento Preparatório nº 000024-151/2017**, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades nas contratações reiteradas e sucessivas de servidores temporários pelo Hospital Ophir Loyola, sem os requisitos legais mínimos;

**DETERMINAR**, ressalvadas as diligências para instrução do Procedimento Preparatório e que serão fixadas em despacho próprio, o cumprimento das seguintes providências:

1 - Autuação da presente Portaria e dos documentos que originaram a instauração;

2 - Comunicar o Hospital Ophir Loyola dando conhecimento da presente instauração, encaminhando-se cópia da Portaria para querendo, oferecer manifestação no prazo de 10 (dez) dias úteis, bem como:

a) Informar se o contrato administrativo firmado com a médica DANIELLA HANNA NAHUM PINHO para contratação temporária continua vigente ou não, tendo em vista a expiração do prazo em 04 de outubro de 2016;

b) Caso ainda esteja vigente, esclarecer objetivamente, com justificativa técnica plausível, acerca da necessidade da continuidade de tal contratação, que se encaixe dentre as hipóteses legais;

c) Informar ainda se existem outras contratações temporárias, com indicação de nome, cargo, data de admissão e previsão para fim das respectivas contratações;

d) Esclarecer o motivo da não realização de concurso público até a presente data, tendo em vista que já houve a realização de TAC com o Ministério Público, desde setembro/2013, bem como foi informado pela SEAD em agosto/2015 que a publicação do edital estaria prevista para dezembro/2015;

3 - Comunicar o interessado, dando conhecimento da presente instauração, encaminhando-se cópia da Portaria;

4 - Encaminhar cópia integral da Notícia de Fato 000024-151/2017- 4ª PJ/DPP/MA, à 4ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos para conhecimento e providências que entender cabíveis em relação ao assunto do concurso público (Ausência de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
**Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da**  
**Moralidade Administrativa de Belém**

realização de Concurso Público com o Hospital Ophir Loyola e reiteradas contratações por contrato temporário), já objeto de TAC nos autos do Inquérito Civil nº 000587-116/2013, esclarecendo que, com relação a prática de improbidade administrativa praticada, em tese, pelo senhor José Megale, o assunto continuará a ser apurado por esta 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Belém – PA, 3 de fevereiro de 2017.

**RODIER BARATA ATAÍDE**

4º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém, .e.e.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
ESTADO DO PARÁ

CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

*ANEXO*

*24*

*Ofício nº 038/2017*



GABINETE DO PROCURADOR  
ANTONIO MARIA CAVALCANTE

Ofício nº 038/2017-MPC/PA

Belém/PA, 26 de janeiro de 2017.

Ao Exmo. Senhor Doutor  
Alexandre Manuel Lopes Rodrigues  
Coordenador da Promotoria de Justiça da Defesa do Patrimônio Público e da  
Moralidade Administrativa do Ministério Público do Estado do Pará.  
[ajdcpp@mppa.mp.br](mailto:ajdcpp@mppa.mp.br)

Excelentíssimo Senhor,

No uso das atribuições conferidas ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará e na forma das determinações contidas no art. 129, inciso I, da Constituição Federal/1988; art. 182, inciso I, da Constituição Estadual/1989; art. 15 da Lei Complementar nº 09/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 106/2016 (Lei Orgânica do MPC/PA) c/c o art. 52, inciso II, da Lei Complementar nº 57/2006 (Lei Orgânica do MPE/PA) e na Cláusula Segunda, item I, alínea "c" c/c o item III, alínea "a" do Termo de Cooperação nº 01/2012, firmado por este MPC/PA e esse Ministério Público do Estado do Pará e, finalmente, na Recomendação nº 02/2016-CGC/MPC-PA, publicada no DOE de 16/08/2016, comunicamos a V.Exa. que, analisando os autos de Registros de Admissão de Pessoal Temporário (*Processo nº 2016/51238-0*), remetido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, envolvendo contratação de 01 (uma) servidora temporária, autorizada pelo Secretário, o **Sr. Luiz Fernandes Rocha**, identificamos a existência de fortes indícios quanto à ocorrência de práticas sucessivas e reiteradas de ato ilícito, face à inobservância dos requisitos legais mínimos para a admissão de servidores temporários e conseqüente impossibilidade de acesso aos cargos por meio da via legal do concurso público.

Desta forma, encaminhamos, nesta oportunidade, cópia das seguintes peças: a) Ofício nº 41248/2016/GRH/CGP/DGAF/SAGAT expedido pela SEMAS, contendo a solicitação e justificativa para contratação de 01 (uma) servidora temporária; b) Informação da Diretoria de Planejamento e Seleção de Pessoas da SEAD atestando a inexistência de concurso público vigente; c) Autorização para a contratação pelo Chefe da Casa Civil, Sr. José Megale; d) Contrato Administrativo celebrados entre a SEMAS e a servidora temporária; f) Parecer nº 010/2017 do MPC/PA, todas extraídas dos referidos autos, para fins de apuração e adoção das providências legais cabíveis, caso esse seja seu entendimento.

Informamos a V.Exa. que cópia deste expediente foi encaminhada à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Contas, para o devido acompanhamento e confecção dos relatórios devidos.

Colocamo-nos à inteira disposição para qualquer esclarecimento adicional que, porventura, se fizer necessário.

Atenciosamente,



ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

Procurador de Contas





Antonio Maria Cavalcante <amfcavalcante@gmail.com>

## Comunicação de indícios quanto à suposta ocorrência de ilícito

2 mensagens

Antonio Maria Cavalcante <antonio.cavalcante@mpc.pa.gov.br>

14 de março de 2017 às  
13:41

Para: pjdcpp@mppa.mp.br

Cc: daniel.ribeiro@mpc.pa.gov.br, ranieri.vasconcelos@mpc.pa.gov.br, Heliana Maria Rocha Martins <heliana.martins@mpc.pa.gov.br>

Exmo. Sr. Dr. Coordenador das Promotorias de Justiça da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa,

Segue, em anexo, Ofício de nº 038/2017, datado de 26/01/2017, expedido por esta Procuradoria do Ministério Público de Contas deste Estado, através do qual noticiamos e anexamos cópias das peças relevantes e elucidativas de fortes indícios quanto à possível ocorrência de ato ilícito, para fins de apuração e adoção das providências legais cabíveis, caso esse seja seu entendimento.

O Ofício de nº 038/2017 e todas as peças que o acompanham para fins de caracterização de possível ilícito encontram-se anexados a este e disponibilizados no link abaixo:


<https://drive.google.com/drive/folders/0B2h2cPeVf3OQUW1hVkhOWkw1NzA>

Aguardamos confirmação do recebimento deste.

Att,

Antonio Maria Filgueiras Cavalcante

Procurador de Contas

 OFICIO 038-2017 - MPE - 2016-51238-0 - Apuração de Indícios de Prática de Ilícito - Contratação Ilegal de Temporário - Luiz Fernandes Rocha.pdf  
554K

Antonio Maria Cavalcante <antonio.cavalcante@mpc.pa.gov.br>

14 de março de 2017 às  
13:51

Para: CORREGEDORIA GERAL <corregedoria@mppa.mp.br>

Cc: ranieri.vasconcelos@mpc.pa.gov.br, Heliana Maria Rocha Martins <heliana.martins@mpc.pa.gov.br>, daniel.ribeiro@mpc.pa.gov.br, silvane baltazar <silvane.baltazar@gmail.com>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade  
Administrativa de Belém

Ofício nº124/2017- 4ºPJDPMA

Belém, 05 de abril de 2017.

Excelentíssimo Senhor

**ANTÔNIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE**

Procurador de Contas do Ministério Público de Contas no Estado do Pará

Avenida Nazaré, 766 CEP 66035-145

BELÉM – PA

Referência: Procedimento Preparatório nº 000071-151/2017

Excelentíssimo Senhor,

Com os devidos cumprimentos, comunico a Vossa Excelência que o Ofício nº 038/2017-MPC/PA, de sua lavra, foi distribuído a 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, dando origem ao Procedimento Preparatório nº 000071-151/2017, instaurado mediante a Portaria nº 012/2017 (cópia anexa).

No ensejo, renovo as cordiais saudações ministeriais.

**RODIER BARATA ATAIDE**

4º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e  
da Moralidade Administrativa de Belém, e.e.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ	
E. PROTOCOLO	
Nº	2017/166697
	19,04,17
	Protocollista

**Vicente Cardoso de Jesus**

Assistente Ministerial de Controle Externo

Matrícula: 200145

Ministério Público de Contas/PA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da  
Moralidade Administrativa de Belém



Procedimento Preparatório nº000071-151/2017- 4ºPJDPMA

**PORTARIA Nº012/2017-4ºPJDPMA**

O Excelentíssimo Senhor Doutor RODIER BARATA ATAÍDE  
4º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e  
da Moralidade Administrativa de Belém, no uso de suas  
atribuições constitucionais e legais.

**CONSIDERANDO** a atribuição do Ministério Público de defesa dos interesses difusos e coletivos, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente para proteção do patrimônio público e da moralidade administrativa, conforme previsto no artigo 127, da Constituição Federal, no artigo 1º, da Lei 8.625/1993, no artigo 1º, IV e VIII, da Lei 7.347/1985, e nos artigos 1º, 9º, 10, 11 e 17, da Lei 8.429/1992;

**CONSIDERANDO** a atribuição do Ministério Público para instaurar procedimentos extrajudiciais e/ou promover ações judiciais para proteção, prevenção e reparação dos danos causados a interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos, anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, administrações indiretas, fundacionais ou de entidades privadas de que participem, responsabilizar gestores do dinheiro público condenados por tribunais e conselhos de contas, consoante artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 25, IV, "a", "b" e VII, e artigo 26, I e V, da Lei 8.625/1993-LONMP, artigos 2º, §4º, da Lei 7.347/1985-ACP, artigo 54, I, "a", "b", "c" e "d", da Lei Complementar Estadual nº057/2006-LOMPPA, Resolução nº23/2007-CNMP e Resolução nº10/2011-CPJ/MPPA;

**CONSIDERANDO** o teor dos fatos indicados na Notícia de Fato nº000071-151/2017, oriunda do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC/PA), encaminhando, através do Ofício nº 038/2017, cópia de documento constantes nos autos de Registro de Admissão de Pessoal Temporário (Processo nº 2016/51238-0) para fins de apuração e providências;

*Rodier Barata Ataíde*  
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da  
Moralidade Administrativa de Belém

**CONSIDERANDO** a necessidade diligências investigatórias para coleta de prova e/ou identificação, qualificação e/ou individualização da conduta de envolvidos, para subsidiar o entendimento em relação à eventual ocorrência de fatos e/ou respectivas responsabilidades por atos, em tese, de improbidade administrativa na forma dos artigos 1º, 9º, 10, 11 e 17, da Lei 8.429/1992;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 000071-151/2017**, tendo por objeto apurar os fortes indícios observados pelo MPC-PA quanto à ocorrência de práticas sucessivas e reiteradas de ato ilícito, face à inobservância dos requisitos legais mínimos para admissão de servidores temporários e consequente impossibilidade de acesso aos cargos por meio da via legal do concurso público.

**DETERMINAR**, com vistas à instrução, desde logo, as diligências seguintes:

1. Ofício à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) cientificando-a da presente instauração, requisitando que apresente manifestação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informando:

**1.1 Todas as contratações temporárias da Secretaria**, com indicação de nome, cargo, data de admissão e previsão para fim das respectivas contratações;

**1.2** Se houve recentemente a **realização de concurso público** para esta Secretaria e, em caso negativo, explicar o motivo da não realização do concurso público;

2. Ofício à 4ª Promotoria de Direitos Constitucionais Fundamentais e Direitos Humanos, sobre a **existência do TAC** firmado pelo Ministério Público com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) e, em caso positivo, que seja remetido cópia do referido instrumento;

3. Comunique-se ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC-PA), dando conhecimento da presente instauração e encaminhando-se cópia da portaria;

Rodrig B. Almeida  
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da  
Moralidade Administrativa de Belém



4. Proceda-se às comunicações à PGJ, CAO, CGMP e afixação no local específico na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém.

REGISTRE-SE. AUTUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belém – PA, 23 de março de 2017.

  
**RODIER BARATA ATAÍDE**

4º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém, .e.e.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade  
Administrativa de Belém

Ofício nº288/2017-4ºPJDPMA

Belém, 3 de agosto de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

**FELIPE ROSA CRUZ**

Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas do Pará (MPC/PA)  
Avenida Nazaré, 766, CEP 66.035-145.

BELÉM – PA

Referência: Procedimento Preparatório Nº000071-151/2017

Excelentíssimo Procurador-Geral,

Com os devidos cumprimentos, encaminho-lhe, em anexo, para seu conhecimento, cópia do despacho por meio do qual foi determinado o **DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO** nos autos do procedimento em epígrafe.

No ensejo, renovo as cordiais saudações ministeriais.

**RODIER BARATA ATAÍDE**

4º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e  
da Moralidade Administrativa de Belém, e.e.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
<b>E. PROTOCOLO</b>
Nº 2017/243245
10/08/17

Protocolista  
**Vicente Cardoso de Jesus**  
Assistente Ministerial de Controle Externo  
Matrícula 200145  
Ministério Público de Contas/PA



Ref.: Procedimento Preparatório nº. 000071-151/2017

### DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

Cuida-se de Notícia de Fato registrada sob o nº 000071-151/2017, oriunda do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC/PA), encaminhando, por meio do Ofício nº 038/2017/2017-MPC/PA, cópia de documentos constantes nos autos de Registro de Admissão de Pessoal Temporário (Processo nº 2016/51238-0) para adoção de providências pertinentes em razão de possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) referente à contratação em caráter não excepcional de servidores temporários e ausência de realização de concurso público.

Consta nos autos do processo nº 2016/51238-0, como justificativa de tais contratações, a previsão orçamentária na respectiva Secretaria, assim como a necessidade de dar continuidade ao serviço público essencial. Contudo, de acordo com os fatos relatados pelo Ministério Público de Contas, houve a contratação reiterada de servidores temporários sem a observância dos requisitos legais mínimos e a privação de demonstração pormenorizada da previsão orçamentária.

Recebidos os autos, foi instaurado Procedimento Preparatório através da Portaria nº012/2017, de 23 de março de 2017 com objetivo de apurar a possível inobservância dos requisitos legais mínimos para admissão de servidores temporários e consequente impossibilidade de acesso aos cargos por meio da via legal do concurso público.

Como diligência, oficiou-se à SEMAS, requisitando informações acerca de (1) todas as contratações temporárias da Secretaria; e (2) se houve recentemente a realização de concurso público, explicando o motivo da não realização, em caso de resposta negativa.

A SEMAS então encaminhou a relação de todos os contratos vigentes, com nomes, cargo, data de admissão e previsões para fim das contratações, bem como informou que não há concurso público vigente e que está prevista a publicação do edital do respectivo concurso público.

*Apdier Barata Ataide*  
Promotor de Justiça



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade  
Administrativa de Belém

Oficiou-se ainda à 4ª Promotoria de Direitos Constitucionais Fundamentais e Direitos Humanos, para que informasse sobre a existência de TAC firmado entre o Ministério Público Estadual e a SEMAS, remetendo cópia do referido instrumento.

Em resposta, foi encaminhado o respectivo Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado em 04 de julho de 2014, bem como seus aditivos. Observa-se que o primeiro aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta foi firmado em 17 de dezembro de 2015, com o estabelecimento de novos prazos, passando a vigorar até o final do ano subsequente para a elaboração de termos de referência e publicação dos editais de licitação, como também para a publicação de edital do concurso público e nomeação dos candidatos aprovados junto às respectivas substituições dos servidores temporários.

Tendo em vista que as obrigações pactuadas não foram cumpridas, foi firmado o segundo aditivo ao referido TAC, na data de 23 de agosto de 2016, apresentando a prorrogação de todos os prazos, até fevereiro de 2018, para a efetivação dos compromissos acertados, estando, portanto, ainda em vigor.

Procedendo à análise dos autos, não se verifica, ao menos em tese, a ocorrência de um ato de improbidade administrativa. Em verdade, cuida-se de possível contratação irregular de servidores temporários e consequente inviabilização do acesso ao cargo efetivo por via legal de concurso público, matéria esta que se encontra dentro das atribuições do 4º cargo da Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais e Direitos Humanos, nos termos do art. 24, inciso III, da Resolução 20/2013-CPJ – MP/PA, *in verbis*:

**Art. 24.** As Promotorias de Justiça dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos compõem-se de quatro cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais, cabendo: (...).

III - ao 4º Promotor de Justiça, a garantia dos **demais direitos fundamentais**, tutelando os direitos ou interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, não relacionados à saúde, à educação e à segurança pública, inclusive:  
(...)

b) o respeito aos princípios do concurso público e à isonomia do acesso ao cargo público.

Tendo em vista as disposições acima, considerando a existência de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC ainda vigente, realizado juntamente ao 4º cargo da Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais e Direitos Humanos,

Rodier Barata Azevedo  
Promotor de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade  
Administrativa de Belém

resta impossibilitado o ajuizamento de qualquer ação de improbidade que abranja o mesmo objeto do referido acordo.

Ademais, observa-se que o cerne do referido Procedimento Preparatório não é a improbidade administrativa, mas o cumprimento do TAC e a possível violação do princípio fundamental do concurso público, nos termos do art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988.

Diante disso, temos que os fatos noticiados e acima expostos, não configuram em tese ato de improbidade administrativa que importe atuação desta Promotoria, e sim a **ATRIBUIÇÃO do 4º CARGO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS E DOS DIREITOS HUMANOS.**

Assim, conforme a Resolução 020/2013-CPJ, **DECLINA-SE ATRIBUIÇÃO relacionado acima, para a 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos deste Ministério Público Estadual.**

Desta feita, DETERMINO a remessa dos autos, sem necessidade de encaminhamento prévio ao Conselho Superior, conforme a Resolução nº 126/2015 do CNMP, para que sejam tomadas as medidas que se entendem cabíveis. E nos termos da Resolução n. 005/2014/MP/CSMP, deve-se ainda: (a) Cientificar os interessados; (b) Após a cientificação, remeter os autos a quem de direito; (c) Registrar o declínio no sistema de informações do órgão.

Belém, 3 de agosto de 2017.

**RODIER BARATA ATAÍDE**

4º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém, em exercício.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
ESTADO DO PARÁ

CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

*ANEXO*

*25*

*Ofício nº 061/2017*



GABINETE DO PROCURADOR  
ANTONIO MARIA CAVALCANTE

Ofício nº 061/2017-MPC/PA

Belém/PA, 21 de fevereiro de 2017.

Ao Exmo. Senhor Doutor  
Alexandre Manuel Lopes Rodrigues  
Coordenador da Promotoria de Justiça da Defesa do Patrimônio Público e da  
Moralidade Administrativa do Ministério Público do Estado do Pará.  
[pidcpp@mppa.mp.br](mailto:pidcpp@mppa.mp.br)

Excelentíssimo Senhor,

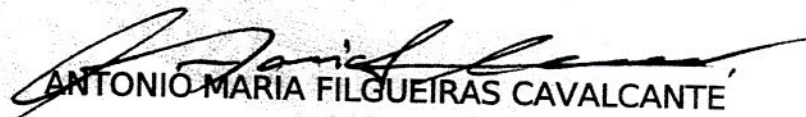
No uso das atribuições conferidas ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará e na forma das determinações contidas no art. 129, inciso I, da Constituição Federal/1988; art. 182, inciso I, da Constituição Estadual/1989; art. 15 da Lei Complementar nº 09/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 106/2016 (Lei Orgânica do MPC/PA) c/c o art. 52, inciso II, da Lei Complementar nº 57/2006 (Lei Orgânica do MPE/PA) e na Cláusula Segunda, item I, alínea "c" c/c o item III, alínea "a" do Termo de Cooperação nº 01/2012, firmado por este MPC/PA e esse Ministério Público do Estado do Pará e, finalmente, na Recomendação nº 02/2016-CGC/MPC-PA, publicada no DOE de 16/08/2016, comunicamos a V.Exa. que, analisando os autos de Registros de Admissão de Pessoal Temporário (*Processo nº 2016/51244-9*), remetido pela Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE, envolvendo contratação de 01 (um) servidor temporário, autorizada pelo Superintendente, em exercício, o Sr. Jean Marcel da Costa Salim, identificamos a existência de fortes indícios quanto à ocorrência de práticas sucessivas e reiteradas de ato ilícito, face à inobservância dos requisitos legais mínimos para a admissão de servidores temporários e consequente impossibilidade de acesso aos cargos por meio da via legal do concurso público.

Desta forma, encaminhamos, nesta oportunidade, cópia das seguintes peças: a) Ofício nº 2684/2016 – GAB/SUSIPE expedido pela SUSIPE, contendo a solicitação e justificativa para contratação de 01 (um) servidor temporário; b) Informação da Diretoria de Planejamento e Seleção de Pessoas da SEAD atestando a inexistência de concurso público vigente; c) Autorização para a contratação pelo Chefe da Casa Civil, Sr. José Megale; d) Contrato Administrativo celebrados entre a SUSIPE e o servidor temporário; f) Parecer nº 025/2017 do MPC/PA, todas extraídas dos referidos autos, para fins de apuração e adoção das providências legais cabíveis, caso esse seja seu entendimento.

Informamos a V.Exa. que cópia deste expediente foi encaminhada à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Contas, para o devido acompanhamento e confecção dos relatórios devidos.

Colocamo-nos à inteira disposição para qualquer esclarecimento adicional que, porventura, se fizer necessário.

Atenciosamente,



ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

Procurador de Contas



Antonio Maria Cavalcante <amfcavalcante@gmail.com>

## Comunicação de indícios quanto à suposta ocorrência de ilícito

2 mensagens

**Antonio Maria Cavalcante** <antonio.cavalcante@mpc.pa.gov.br>

5 de maio de 2017 às 08:52

Para: pjdcpp@mppa.mp.br

Cc: Heliana Maria Rocha Martins <heliana.martins@mpc.pa.gov.br>, ranieri.vasconcelos@mpc.pa.gov.br, daniel.ribeiro@mpc.pa.gov.br

Exmo. Sr. Dr. Coordenador da Promotoria de Justiça da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa do Ministério Público do Estado do Pará,

Segue, em anexo, Ofício de nº 061/2017, datado de 21/02/2017, expedido por esta Procuradoria do Ministério Público de Contas deste Estado, através do qual notificamos e anexamos cópias das peças relevantes e elucidativas de fortes indícios quanto à possível ocorrência de ato ilícito, para fins de apuração e adoção das providências legais cabíveis, caso esse seja seu entendimento.

O Ofício de nº 061/2017 e todas as peças que o acompanham para fins de caracterização de possível ilícito encontram-se anexados a este e disponibilizados no link abaixo:


<https://drive.google.com/drive/folders/0B2h2cPeVf3OQNfH5R2hTaXNHSDg>

Aguardamos confirmação do recebimento deste.

Att,

Antonio Maria Filgueiras Cavalcante

Procurador de Contas

 **OFICIO 061-2017 - MPE - 2016-51244-9 - Apuração de Indícios de Prática de Ilícito - Contratação Ilegal de Temporário - Jean Marcel da Costa Salim - RTV.pdf**  
548K

**Antonio Maria Cavalcante** <antonio.cavalcante@mpc.pa.gov.br>

5 de maio de 2017 às 13:42

Para: CORREGEDORIA GERAL <corregedoria@mppa.mp.br>

Cc: Heliana Maria Rocha Martins <heliana.martins@mpc.pa.gov.br>, daniel.ribeiro@mpc.pa.gov.br, ranieri.vasconcelos@mpc.pa.gov.br

Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará,

Atendendo à Recomendação de nº 02/2016 da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, encaminho, em anexo, Ofício de nº 062/2017, datado de 21/02/2017, expedido por esta Procuradoria de Contas à essa Corregedoria-Geral, através do qual comunicamos que demos ciência à Coordenadoria de Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, por meio do Ofício nº 061/2017, de fatos e peças relevantes que constituem fortes indícios quanto à possível ocorrência de ato ilícito.

O Ofício de nº 061/2017 e todas as peças que o acompanharam para fins de caracterização de possível ilícito encontram-se anexados neste email, bem como disponibilizados no link abaixo:

<https://drive.google.com/drive/folders/0B2h2cPeVf3OQNfH5R2hTaXNHSDg>

Aguardamos confirmação do recebimento deste.

Att,

Antonio Maria Filgueiras Cavalcante

Procurador de Contas

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Antonio Maria Cavalcante** <antonio.cavalcante@mpc.pa.gov.br>

Data: 5 de maio de 2017 às 08:52

Assunto: Comunicação de indícios quanto à suposta ocorrência de ilícito

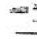
Para: pjdccc@mppa.mp.br


Cc: Heliana Maria Rocha Martins <heliana.martins@mpc.pa.gov.br>, ranieri.vasconcelos@mpc.pa.gov.br, daniel.ribeiro@mpc.pa.gov.br

Citação ocultada

---

## 2 anexos

 **OFICIO 061-2017 - MPE - 2016-51244-9 - Apuração de Indícios de Prática de Ilícito - Contratação Ilegal de Temporário - Jean Marcel da Costa Salim - RTV.pdf**  
548K

 **OFICIO 062 -2017 - Corregedor-MPE - 2016-51244-9 - Informa Encaminhamento - Jean Marcel da Costa Salim - RTV.pdf**  
315K



Processo Adm. Eletrônico

e-Protocolo

Documento

- Incluir
- Alterar
- Processo
- Anexar
- Arquivar/Desarquivar
- Interessado
- Referência Cruzada
- Circular
- Cópia de Documento

Tramitação

- Localizar
- Tramitar/Receber
- Alterar
- Observação

Consulta

Relatório

Configuração do sistema

Tramitação

Protocolo: 2017365838

Pesquisar

TRAMITAÇÃO

**Protocolo:** 2017/365838  
**Espécie:** OFÍCIO  
**Município:** Belém  
**Órgão de Origem:** MPE/PA  
**Número:** 153/2017/1\*PJPPP/MA-MPPA  
**Data do Documento:** 22/08/2017  
**Data do Protocolo:** 25/08/2017  
**Usuário:** Vicente Cardoso de Jesus  
**Complemento:** Procedimento Preparatório nº 000118-151/2017  
**Local de Cadastro:** MPC/PA » Setor de Protocolo » MPC1  
**Arquivado?** Não  
**Tipo Origem:** Órgão  
**Sigilo:** Comum  
**Prioridade:** Normal  
**Assunto:** COMUNICAÇÃO  
**Data de Cadastro:** 25/08/2017  
**Esfera:** Estadual  
**Idade:** 1

**Primeiro Interessado:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**Último Despacho:** Encaminhado para o Gabinete do Procurador de Contas ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

ÚLTIMA TRAMITAÇÃO

Destino	Estafeta	Dt. Tramitação	Despacho
MPC/PA » GAB 1 - 1ª Procuradoria de Contas » Av. Nazaré	VICENTE	25/08/2017	Encaminhado para o Gabinete do Procurador de Contas ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

Para efetuar tramitações para órgãos do Estado utilize a opção de Tramitação Interna. A tramitação externa deve ser usada quando houver interesse do usuário em enviar um documento para fora da esfera estadual.

Tipo:  Tramitação Interna  
 Tramitação Externa

Seq.	Origem	Destino	Estafeta	Dt. Tramitação	Usuário Tramitou	Dt. Recebimento	Usuário Recebimento
1	MPC/PA » Setor de Protocolo » MPC1	MPC/PA » GAB 1 - 1ª Procuradoria de Contas » MPC1	VICENTE	25/08/2017	Vicente Cardoso de Jesus	25/08/2017	Heliana Maria Rocha Martins

Ofício nº 153/2017 / 1ªPJDPMA-MPPA

Belém, 22 de agosto de 2017

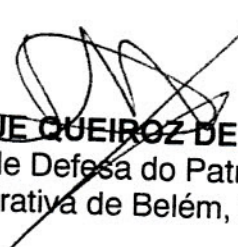
Excelentíssimo Senhor  
**ANTÔNIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE**  
Procurador de Contas  
Ministério Público de Contas do Estado do Pará – **MPC/PA**  
Avenida Nazaré, nº 766 – Nazaré – CEP: 66035- 145  
BELÉM/PA

Referência: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 000118-151/2017

Senhor Procurador,

Cumprimento-o, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, nos termos dos art. 129, II, III, VI da Constituição Federal e 54, da Lei Complementar nº 057/2006, e artigo 18 § 7º da Resolução nº 010/2011-CPJ, serve-se do presente para dar **CIÊNCIA** sobre a instauração do Procedimento Preparatório nº 000118-151/2017, por intermédio da Portaria nº 009/2017 (cópia anexa), para querendo, apresentar considerações escritas que entender cabíveis, visando o deslinde dos fatos, facultando-lhe se ser representado por advogado, enfatizando que o PP é de natureza inquisitorial, sendo essa deliberação de caráter facultativo.

Respeitosamente,

  
**DANIEL HENRIQUE QUEIROZ DE AZEVEDO**Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e  
Moralidade Administrativa de Belém, em exercício.MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO  
DO PARÁ**E. PROTOCOLO**

Nº 2017/365838

25.08.17

Vicente Cardoso de Jesus  
Procurador  
Assistente Ministerial de Controle Externo  
Matrícula: 200145  
Ministério Público de Contas/PA



**PORTARIA Nº009/2017-MP/1ª PJ/DPP/MA  
(SIMP nº 000118-151/2017)**

O Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício pela 1ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital, no desempenho de suas atribuições legais, nos termos da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e da Resolução nº 010/2011 – CPJ;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, na Resolução nº 10/2011 – CPJ;

**CONSIDERANDO** o recebimento do Ofício nº 061/2017-MPC/PA, de 21/01/2017, encaminhado pelo MPC/PA com autos de Registro de Admissão de Pessoal Temporário (Processo nº 2016/51244-9), remetido pela Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (SUSIPE), envolvendo a contratação de 01 servidor temporário, autorizada pelo Superintendente, em exercício, Sr. Jean da Costa Malim.

**CONSIDERANDO** que se comprovada alguma possível irregularidade, tal ato poderá se caracterizar, em tese, improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Preparatório é o instrumento cabível e aconselhável, com o fim colimado de realizar esclarecimentos ou apurações preliminares para que, se for o caso, se instaure o inquérito civil fundamentadamente. Daí, ter o procedimento preparatório a finalidade de coletar elementos de convicção complementares, ou até preliminares, sobre fatos que chegam ao conhecimento do órgão de execução incumbido do destre da matéria;

**CONSIDERANDO** ser dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, entre os quais os da legalidade, da moralidade e da eficiência;

**CONSIDERANDO**, as disposições previstas na Resolução nº 10/2011 – CPJ, que concede poderes para apurar fatos, que em tese autorizem o exercício da tutela de interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e da defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa do estado ou do Município;

**CONSIDERANDO**, finalmente que em conformidade com disposições da supra mencionada resolução, Órgão de execução de posse das peças de informação poderá complementá-las para apurar elementos que identifiquem os investigados ou o objeto, instaurando Procedimento Preparatório;

**RESOLVE:**

Instaurar **Procedimento Preparatório**, DETERMINANDO-SE as seguintes providências:

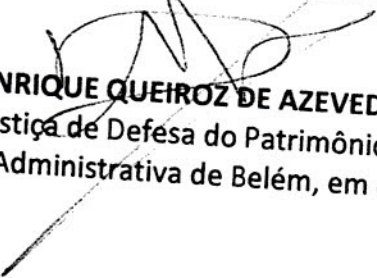
**NOMEAR** a servidora MARIA DO SOCORRO DE JESUS TEIXEIRA, para secretariar os trabalhos investigativos, devendo cumprir todos os itens desta Portaria;

**DETERMINAR**, ainda, ressalvadas as diligências para instrução do procedimento e que serão fixadas em despacho próprio, o cumprimento das seguintes providências:

- 1 – Autuação da presente Portaria e dos documentos que originaram a presente instauração;
- 2 – Que a presente seja registrada em livro próprio desta Promotoria de Justiça, controlando-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que devam ser feitas;
- 3 – Comunicar a PGJ, CGMP e Centro de Apoio Operacional Constitucional (por e-mail), sobre a instauração do presente procedimento, encaminhando-se cópia da Portaria;
- 4 – Determinar que todas as notificações expedidas por esta PJ contenham menção do fato investigado, e que nos ofícios requisitórios, seja concedido o prazo de 15 dias úteis;
- 5 – Notifiquem-se o investigado, dando conhecimento da presente instauração e encaminhando-se cópia da Portaria, para querendo, apresentar

- considerações escritas que entender cabíveis, visando o deslinde dos fatos, facultando-lhe ser representado por advogado, enfatizando que o PP é de natureza inquisitorial, sendo essa deliberação de caráter facultativo;
- 6 – Encaminhar “extrato” desta Portaria à d. PGJ para publicação no diário oficial;
  - 7 – A afixação da presente Portaria no local de costume;
  - 8 – Após, autuação, registro, juntada de documentos e cumprimento do despacho, retorne os autos conclusos para as demais providências instrutórias.

Belém-PA, 18 de agosto de 2017.

  
**DANIEL HENRIQUE QUEIROZ DE AZEVEDO**  
1º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público  
e da Moralidade Administrativa de Belém, em exercício.

588K

 **OFICIO 106-2017 - Corregedoria MPE - 2016-50627-5 - Apuração de Indícios de Prática de Ilícito - Contratação Ilegal Temporários - Pagamentos retroativos - HMRM.pdf**  
322K

---

**PROMOTORIA DE JUSTICA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS E PATRIMONIO**  
**PUBLICO** <pjdcpp@mppa.mp.br>

15 de maio de 2017  
às 11:27

Para: Antonio Maria Cavalcante <antonio.cavalcante@mpc.pa.gov.br>

De ordem do Dr. Domingos Sávio Alves de Campos, Coordenador da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém, acuso o recebimento do e-mail abaixo e informo que o mesmo será distribuído entre um dos 06 cargos desta PJ, para as providências cabíveis. Atenciosamente,

Roderick Cantuária,  
Secretário da PJ/DPP/MA

----- Mensagem original -----

De: "Antonio Maria Cavalcante" <antonio.cavalcante@mpc.pa.gov.br>

Para: pjdcpp@mppa.mp.br

Cc: "Heliana Maria Rocha Martins" <heliana.martins@mpc.pa.gov.br>, "ranieri vasconcelos" <ranieri.vasconcelos@mpc.pa.gov.br>, "daniel ribeiro" <daniel.ribeiro@mpc.pa.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 5 de maio de 2017 8:52:43

Assunto: Comunicação de indícios quanto à suposta ocorrência de ilícito

[Citação ocultada]

---

**PROMOTORIA DE JUSTICA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS E PATRIMONIO**  
**PUBLICO** <pjdcpp@mppa.mp.br>

15 de maio de 2017  
às 11:27

Para: Antonio Maria Cavalcante <antonio.cavalcante@mpc.pa.gov.br>

De ordem do Dr. Domingos Sávio Alves de Campos, Coordenador da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém, acuso o recebimento do e-mail abaixo e informo que o mesmo será distribuído entre um dos 06 cargos desta PJ, para as providências cabíveis. Atenciosamente,

Roderick Cantuária,  
Secretário da PJ/DPP/MA

----- Mensagem original -----

De: "Antonio Maria Cavalcante" <antonio.cavalcante@mpc.pa.gov.br>

Para: pjdcpp@mppa.mp.br

Cc: "Heliana Maria Rocha Martins" <heliana.martins@mpc.pa.gov.br>, "daniel ribeiro" <daniel.ribeiro@mpc.pa.gov.br>, "ranieri vasconcelos" <ranieri.vasconcelos@mpc.pa.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 5 de maio de 2017 13:51:50

Assunto: Comunicação de indícios quanto à suposta ocorrência de ilícito

[Citação ocultada]

**Comunicação de indícios quanto à suposta ocorrência de ilícito**

27 mensagens

Antonio Maria Cavalcante <antonio.cavalcante@mpc.pa.gov.br>

5 de maio de 2017 às  
08:52

Para: pjdcpp@mppa.mp.br

Cc: Heliana Maria Rocha Martins <heliana.martins@mpc.pa.gov.br>, ranieri.vasconcelos@mpc.pa.gov.br, daniel.ribeiro@mpc.pa.gov.br

Exmo. Sr. Dr. Coordenador da Promotoria de Justiça da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa do Ministério Público do Estado do Pará,

Segue, em anexo, Ofício de nº 061/2017, datado de 21/02/2017, expedido por esta Procuradoria do Ministério Público de Contas deste Estado, através do qual noticiamos e anexamos cópias das peças relevantes e elucidativas de fortes indícios quanto à possível ocorrência de ato ilícito, para fins de apuração e adoção das providências legais cabíveis, caso esse seja seu entendimento.

O Ofício de nº 061/2017 e todas as peças que o acompanham para fins de caracterização de possível ilícito encontram-se anexados a este e disponibilizados no link abaixo:

<https://drive.google.com/drive/folders/0B2h2cPeVf3OQNf5R2hTaXNHSDg>

Aguardamos confirmação do recebimento deste.

Att,

Antonio Maria Filgueiras Cavalcante

Procurador de Contas

 **OFICIO 061-2017 - MPE - 2016-51244-9 - Apuração de Indícios de Prática de Ilícito - Contratação  
Illegal de Temporário -Jean Marcel da Costa Salim - RTV.pdf**  
548K

Antonio Maria Cavalcante <antonio.cavalcante@mpc.pa.gov.br>

5 de maio de 2017 às

Para: CORREGEDORIA GERAL <corregedoria@mppa.mp.br>  
Cc: Heliana Maria Rocha Martins <heliana.martins@mpc.pa.gov.br>, daniel.ribeiro@mpc.pa.gov.br, ranieri.vasconcelos@mpc.pa.gov.br

Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará,

Atendendo à Recomendação de nº 02/2016 da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, encaminho, em anexo, Ofício de nº 062/2017, datado de 21/02/2017, expedido por esta Procuradoria de Contas à essa Corregedoria-Geral, através do qual comunicamos que demos ciência à Coordenadoria de Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, por meio do Ofício nº 061/2017, de fatos e peças relevantes que constituem fortes indícios quanto à possível ocorrência de ato ilícito.

O Ofício de nº 061/2017 e todas as peças que o acompanharam para fins de caracterização de possível ilícito encontram-se anexados neste email, bem como disponibilizados no link abaixo:

<https://drive.google.com/drive/folders/0B2h2cPeVf3OQNFh5R2hTaXNHSDg>

Aguardamos confirmação do recebimento deste.

Att,

Antonio Maria Filgueiras Cavalcante

Procurador de Contas

----- Mensagem encaminhada -----

De: Antonio Maria Cavalcante <antonio.cavalcante@mpc.pa.gov.br>

Data: 5 de maio de 2017 às 08:52


Assunto: Comunicação de indícios quanto à suposta ocorrência de ilícito

Para: pjdcpp@mppa.mp.br

Cc: Heliana Maria Rocha Martins <heliana.martins@mpc.pa.gov.br>, ranieri.vasconcelos@mpc.pa.gov.br, daniel.ribeiro@mpc.pa.gov.br

[Citação ocultada]

**2 anexos**

-  **OFICIO 061-2017 - MPE - 2016-51244-9 - Apuração de Indícios de Prática de Ilícito - Contratação Ilegal de Temporário -Jean Marcel da Costa Salim - RTV.pdf**  
548K

*ANEXO*

*26*

*Ofício nº 150/2017*

Ofício nº 150/2017-MPC/PA

Belém/PA, 08 de maio de 2017.

Ao Exmo. Senhor Doutor  
Alexandre Manuel Lopes Rodrigues  
Coordenador da Promotoria de Justiça da Defesa do Patrimônio Público e da  
Moralidade Administrativa do Ministério Público do Estado do Pará.  
[pidcpp@mppa.mp.br](mailto:pidcpp@mppa.mp.br)

Excelentíssimo Senhor,

No uso das atribuições conferidas ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará e na forma das determinações contidas no art. 129, inciso I, da Constituição Federal/1988; art. 182, inciso I, da Constituição Estadual/1989; art. 15 da Lei Complementar nº 09/1992, republicado em 24/02/2017 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 106/2016 (Lei Orgânica do MPC/PA) c/c o art. 52, inciso II, da Lei Complementar nº 57/2006 (Lei Orgânica do MPE/PA) e na Cláusula Segunda, item I, alínea "c" c/c o item III, alínea "a" do Termo de Cooperação nº 01/2012, firmado por este MPC/PA e esse Ministério Público do Estado do Pará e, finalmente, na Recomendação nº 02/2016-CGC/MPC-PA, publicada no DOE de 16/08/2016, comunicamos a V.Exa. que, analisando os autos da Tomada de Contas (*Processo nº 2009/52043-6*), firmado entre a Ação Social Integrada do Palácio do Governo – ASIPAG (Concedente) e a Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva (Conveniente), remetido pelo então Presidente Sr. João Alberto de Almeida, cujo objeto era o "*Projeto: Cidadania por meio da Qualificação*", identificamos a existência de fortes indícios quanto à ocorrência de práticas de ato ilícito, face à inobservância dos requisitos legais mínimos para a emissão de laudo de conclusão da execução do convênio, com juntada aos autos de documento inidôneo destinado a comprovação do dever de fiscalização do gestor público




repassador das verbas conveniadas, bem como desvio de finalidade do Convênio nº 239/2008.

Desta forma, encaminhamos, nesta oportunidade, cópia das seguintes peças: a) Convênio nº 239/2008; b) Nota Fiscal e Recibo; c) Plano de Trabalho e Aplicação; d) Relatório de Acompanhamento e Execução; e) Registros Fotográficos; f) Documentos referente à programação do Congresso CIBEN – Confederação das Irmãs Benéficas Evangélicas e g) Parecer nº 074/2017 do MPC/PA, todas extraídas dos referidos autos, para fins de apuração e adoção das providências legais cabíveis, caso esse seja seu entendimento.

Informamos a V.Exa. que cópia deste expediente foi encaminhada à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Contas, para o devido acompanhamento e confecção dos relatórios devidos.

Colocamo-nos à inteira disposição para qualquer esclarecimento adicional que, porventura, se fizer necessário.

Atenciosamente,

  
**Antonio Maria Figueiras Cavalcante**  
Procurador de Contas  
Titular da 1ª Procuradoria de Contas

RTV



Antonio Maria Cavalcante <amfcavalcante@gmail.com>

## Comunicação de indícios quanto à suposta ocorrência de ilícito

Antonio Maria Cavalcante <antonio.cavalcante@mpc.pa.gov.br>  
Para: pjdcpp@mppa.mp.br

7 de junho de 2017 às 09:58

Cc: daniel.ribeiro@mpc.pa.gov.br, ranieri.vasconcelos@mpc.pa.gov.br, Heliana Maria Rocha Martins <heliana.martins@mpc.pa.gov.br>

Exmo. Sr. Dr. Coordenador das Promotorias de Justiça da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa do Ministério Público do Estado do Pará.

Segue, em anexo, Ofício de nº 150/2017, datado de 08/05/2017, expedido por esta 1ª Procuradoria do Ministério Público de Contas deste Estado, através do qual notificamos e anexamos cópias das peças relevantes e elucidativas de fortes indícios quanto à possível ocorrência de ato ilícito, para fins de apuração e adoção das providências legais cabíveis, caso esse seja seu entendimento.

O Ofício de nº 150/2017 e todas as peças que o acompanham para fins de caracterização de possível ilícito encontram-se anexados a este e disponibilizados no link abaixo:

<https://drive.google.com/drive/folders/0B2h2cPeVf3OQWVFENkM5U1FOVEU>


Aguardamos confirmação do recebimento deste.

Att,

Antonio Maria Filgueiras Cavalcante

Procurador de Contas

---

 **OFICIO 150-2017 - MPE - 2009-52043-6 - Apuração de Indícios de Prática de Ilícito - João Alberto de Almeida - RTV.pdf**  
542K



Processo Adm. Eletrônico

e-Protocolo

Documento

- Incluir
- Alterar
- Processo
- Anexar
- Arquivar/Desarquivar
- Interessado
- Referência Cruzada
- Circular
- Cópia de Documento

Tramitação

- Localizar
- Tramitar/Receber
- Alterar
- Observação

Consulta

Relatório

Configuração do sistema

Tramitação

Protocolo: 2017354041

Pesquisar

TRAMITAÇÃO

<b>Protocolo:</b>	2017/354041	<b>Local de Cadastro:</b>	MPC/PA » Setor de Protocolo » MPC1
<b>Espécie:</b>	OFÍCIO	<b>Arquivado?</b>	Nao
<b>Município:</b>	Belém	<b>Tipo Origem:</b>	Órgão
<b>Órgão de Origem:</b>	MPE/PA	<b>Sigilo:</b>	Comum
<b>Número:</b>	296/2017/4*PJDPMA-MPPA	<b>Prioridade:</b>	Normal
<b>Data do Documento:</b>	16/08/2017	<b>Assunto:</b>	COMUNICAÇÃO
<b>Data do Protocolo:</b>	18/08/2017	<b>Data de Cadastro:</b>	18/08/2017
<b>Usuário:</b>	Vicente Cardoso de Jesus	<b>Esfera:</b>	Estadual
<b>Complemento:</b>	Inquérito Civil nº 000160-151/2017	<b>Idade:</b>	8
<b>Primeiro Interessado:</b>	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ		
<b>Último Despacho:</b>	Para providências.		

ÚLTIMA TRAMITAÇÃO

Destino	Estafeta	Dt. Tramitação	Despacho
MPC/PA » GAB 1 - 1ª Procuradoria de Contas » Av. Nazaré	Lucas S.	25/08/2017	Para providências.

Para efetuar tramitações para órgãos do Estado utilize a opção de Tramitação Interna. A tramitação externa deve ser usada quando houver interesse do usuário em enviar um documento para fora da esfera estadual.

Tipo:  Tramitação Interna  
 Tramitação Externa

Seq.	Origem	Destino	Estafeta	Dt. Tramitação	Usuário Tramitou	Dt. Recebimento	Usuário Recebimento
1	MPC/PA » Setor de Protocolo » MPC1	MPC/PA » Gabinete do Procurador Geral de Contas » MPC1	VICENTE	18/08/2017	Vicente Cardoso de Jesus	18/08/2017	Fernando Lucas Sousa Costa
2	MPC/PA » Gabinete do Procurador Geral de Contas » MPC1	MPC/PA » GAB 1 - 1ª Procuradoria de Contas » MPC1	Lucas S.	25/08/2017	Fernando Lucas Sousa Costa	25/08/2017	Heliana Maria Rocha Martins

Ofício nº 296/2017 / 4ªPJDPMA-MPPA

Belém, 16 de agosto de 2017

À Sua Excelência o Senhor

**FELIPE ROSA CRUZ**

Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas do Pará (MPC/PA)

Avenida Nazaré, 766, CEP 66.035-145.

BELÉM-PA

Assunto: Inquérito Civil nº 000160-151/2017

*Ata n.  
Encaminhada para  
procurador geral  
do MPC.*

Senhor Procurador-Geral,

Com os devidos cumprimentos, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, nos termos dos art. 129, II, III, VI da Constituição Federal e 54, da Lei Complementar nº 057/2006, e artigo 18 § 7º da Resolução nº 010/2011-CPJ, serve-se do presente para CIENTIFICÁ-LO sobre a instauração do Inquérito Civil nº 000160-151/2017, por intermédio da Portaria nº 022/2017-4ªPJDPMA (cópia anexa), para apurar supostas irregularidades na Tomada de Contas firmada entre a Ação Social Integrada do Palácio do Governo (ASIPAG) e a Fundação Educativa e Cultural da Amazônia Viva.

No ensejo, renovo os protestos da mais elevada consideração e estima.

  
**RODIER BARATA ATAÍDE**4º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e  
da Moralidade Administrativa de Belém, e.e.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ	
E. PROTOCOLO	
Nº	2017-03501-1
	18.08.17
	Protocolista

Vicente Cardoso de Jesus  
Assistente Ministerial de Controle Externo  
Matrícula: 200145  
Ministério Público de Contas

Notícia de Fato nº000160-151/2017- 4ºPJDPMA

**PORTARIA Nº022/2017-4ºPJDPMA**

O Excelentíssimo Senhor Doutor RODIER BARATA ATAÍDE  
4º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da  
Moralidade Administrativa de Belém, no uso de suas  
atribuições constitucionais e legais.

**CONSIDERANDO** a atribuição do Ministério Público de defesa dos interesses difusos e coletivos, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente para proteção do patrimônio público e da moralidade administrativa, conforme previsto no artigo 127, da Constituição Federal, no artigo 1º, da Lei 8.625/1993, no artigo 1º, IV e VIII, da Lei 7.347/1985, e nos artigos 1º, 9º, 10, 11 e 17, da Lei 8.429/1992;

**CONSIDERANDO** a atribuição do Ministério Público para instaurar procedimentos extrajudiciais e/ou promover ações judiciais para proteção, prevenção e reparação dos danos causados a interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos, anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, administrações indiretas, fundacionais ou de entidades privadas de que participem, responsabilizar gestores do dinheiro público condenados por tribunais e conselhos de contas, consoante artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 25, IV, "a", "b" e VII, e artigo 26, I e V, da Lei 8.625/1993-LONMP, artigos 2º, §4º, da Lei 7.347/1985-ACP, artigo 54, I, "a", "b", "c" e "d", da Lei Complementar Estadual nº057/2006-LOMPPA, Resolução nº23/2007-CNMP e Resolução nº10/2011-CPJ/MPPA;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 150/2017-MPC/PA, o qual solicita adoção das providências cabíveis em relação a possíveis irregularidades observadas na Tomada de Contas (Processo nº 2009/52043-6) no Convênio nº 239/2008, firmado entre a Ação Social Integrada do Palácio do Governo (ASIPAG) e a Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva, cujo objeto consistia em repassar o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a execução do "Projeto Cidadania por meio da Qualificação";

**CONSIDERANDO** que a supracitada Tomada de Contas constatou a inobservância de requisitos legais mínimos para a emissão de laudo de conclusão da execução do Convênio 239/2008, juntada de documento inidôneo destinado à comprovação do dever de



fiscalização do gestor público repassador das verbas conveniadas, bem como desvio de finalidade do convênio;

**CONSIDERANDO** a necessidade de diligências investigatórias para coleta de prova e/ou identificação, qualificação e/ou individualização da conduta dos envolvidos, para subsidiar o entendimento em relação a eventual ocorrência de fatos e/ou respectivas responsabilidades por atos, em tese, de improbidade administrativa na forma dos artigos 1º, 9º, 10, 11 e 17, da Lei 8.429/1992;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL nº 000160-151/2017**, tendo por objeto apurar possíveis atos de improbidade administrativa observados no processo de Tomada de Contas (Processo nº 2009/52043-6) realizado na Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva, quanto à inobservância de requisitos legais mínimos para a emissão de laudo de conclusão da execução do Convênio 239/2008, juntada de documento inidôneo e desvio de finalidade.

**DETERMINAR**, com vistas à instrução, desde logo, as diligências seguintes:

1. Ofício aos investigados, Carmem Lúcia Dantas do Carmo e João Alberto de Almeida para oferecerem manifestação no prazo de 10 (dez) dias úteis;
2. Comunique-se ao Ministério Público de Contas (MPC-PA), dando conhecimento da presente instauração e encaminhando cópia da portaria;
3. Proceda-se às comunicações à PGJ, CAO, CGMP e afixação no local específico na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém.

**REGISTRE-SE. AUTUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Belém – PA, 10 de agosto de 2017.

**RODIER BARATA ATAÍDE**

4º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e  
da Moralidade Administrativa de Belém, .e.e.